



**LEI N.º 3.443, DE 10 DE ABRIL DE 2001**

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n.º 2.734, de 15 de janeiro de 1996, alterada pelas Leis n.º 2.836, de 25 de setembro de 1996, n.º 2.956, de 10 de dezembro de 1997, n.º 3.107, de 30 de dezembro de 1998, n.º 3.237, de 23 de dezembro de 1999, n.º 3.311, de 24 de maio de 2000, n.º 3.313, de 26 de maio de 2000, e n.º 3.430, de 26 de dezembro de 2000, na forma que especifica”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2001, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único, do artigo 4º, e o § 14, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.734, de 15 de janeiro de 1996, com as alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - .....

**Parágrafo único** - A alteração de zona de uso em casos específicos e que digam respeito à implantação de atividade econômica de relevante interesse público será efetivada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, independentemente da revisão de que trata o “caput” deste artigo, ouvindo-se o Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

**Art. 8º** - .....

**§ 14** - A fixação das zonas de uso da Macrozona de Expansão Urbana do Município de Itatiba será feita mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, desde que justificado o interesse público, bem como a viabilidade técnica do empreendimento a ser implantado na área, e ouvido o Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.”



(Lei n.º 3.443/2001)

fls.02

**Art. 2º** - Os percentuais da taxa de ocupação máxima com relação à área, tratados pelo Quadro de Ocupação de Terrenos – Tabela I, cujo instrumento, consoante artigo 21, é parte integrante da Lei Municipal n.º 2.734, de 15 de janeiro de 1996, relativamente à ZIRAL – Zona Industrial de Risco Ambiental Leve e ZIRAM – Zona Industrial de Risco Ambiental Moderado, ficam alterados para setenta por cento (70%).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”, em 10 de abril de 2001.

  
**ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos.  
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data retro.

  
**PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos